



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

---

## LEI Nº. 2.602/2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, podem ser utilizados, mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais, com atuação no Município, que tenham como objeto a atuação na prevenção e no combate à violência e à criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§2º. Despesas de caráter emergencial e inadiável, das instituições de segurança pública, no âmbito federal, estadual e municipal com atuação no município.

§3º. É vedado o repasse de recursos do Fundo para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**Art.2º.** São beneficiários do Fundo de Segurança Pública, entidades públicas ou privadas e organizações não -governamentais, mediante convênio, nos termos dos artigos anteriores.

§1º. A receita do Fundo será depositada em conta especial, aberta especialmente para este fim em instituição financeira oficial, podendo, enquanto não efetivamente utilizada, ser aplicada em operações financeiras que assegurem rendimento atualização monetária.

§2º. Os recursos vinculados ao Fundo objeto desta lei serão utilizados exclusivamente para o atendimento das atribuições constitucionais municipais na Segurança Pública, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso da receita, consoante previsão contida no artigo 8º, parágrafo-único da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, transferindo-se o saldo positivo verificado em um exercício financeiro para o seguinte.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a administração pública, e a utilização das dotações orçamentárias e de outros recursos que acompanham o Fundo.

**Art. 4º.** São recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II- transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III- recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV- dotações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

**Art. 5º.** Constituem ativos do Fundo:

- I -Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

II-Direitos que por ventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Art. 6º.** Constituem ativos do Fundo:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de aplicação;

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art.9º.** Compete ao Município a composição por meio de Decreto do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um (31) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715**  
Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.03.31 15:37:06 -03'00'  
**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 31/03/2026  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 3 211/25